



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requeiram 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2408	Semestre	1308
A 1.ª série . . .	808	"	488
A 2.ª série . . .	808	"	438
A 3.ª série . . .	808	"	438

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificação ao decreto n.º 33:156, que abre um crédito destinado à aquisição de móveis para a Secretaria da Assembleia Nacional.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 33:186— Abre um crédito destinado a despesas de publicidade e propaganda do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:187—Transfere uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:188—Prorroga por mais dois anos o disposto no decreto n.º 29:819, que estabelece os direitos de importação das alcaparras em salmoura, em vinagre ou por outro modo conservadas, classificáveis pelo artigo 616 da pauta de importação, quando destinadas a conservar a exportar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:189 — Autoriza o Arsenal do Alfeite a contrair encargos com a aquisição de material destinado às construções que lhe foram encomendadas.

Decreto n.º 33:190 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas nos capítulos 4.º, 6.º e 10.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:523 — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma nova rubrica no orçamento vigente do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:191—Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:192— Abre um crédito destinado a ocorrer aos encargos provenientes da aquisição de géneros para alimentação de animais produtores de soros e vacinas e ainda a permitir fazer face ao aumento de preço dos produtos e materiais de que o Laboratório Central de Patologia Veterinária necessita.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 229, 1.ª série, de 21 de Outubro de 1943, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 33:156, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... no n.º 1) do artigo 366.º, capítulo 21.º, ...», deve ler-se: «... no n.º 1) do artigo 386.º, capítulo 21.º, ...».

Em 29 de Outubro de 1943.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:186

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 16.000\$, destinado a despesas de publicidade e propaganda do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 331.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 16.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 84.º, rubrica «Diversas receitas não classificadas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registrado na Direção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vas Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:187

Com fundamento no disposto no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 150\$ da verba de 33.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 142.º do capi-

tulo 9.º do actual orçamento do Ministério das Finanças para a de 6.000\$ inscrita nos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

Art. 2.º É alterada a rubrica correspondente à dotação de 6.000\$ mencionada no artigo anterior para «1 contínuo de 1.ª classe».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 33:188

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois anos o disposto no decreto n.º 29:819, de 12 de Agosto de 1939, que estabeleceu os direitos de importação das alcaparras em salmoura, em vinagre ou por outro modo conservadas, classificáveis pelo artigo 616 da pauta de importação, quando destinadas a conservar a exportar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 33:189

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Arsenal do Alfeite a contrair encargos com a aquisição de material destinado às construções que lhe foram encomendadas.

Art. 2.º O encargo total dessas aquisições, na importância de 228.000\$, será satisfeito no ano económico de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:190

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b), c), d) e g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio

de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do mencionado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 5:820.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações dos artigos abaixo indicados do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico pela forma seguinte:

Capítulo 4.º, artigo 25.º, n.º 2)	4.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 2), alínea a)	3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 3), alínea b)	200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1)	160.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 3)	600.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 6)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1)	840.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 3), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 3), alínea b)	2.200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 5)	120.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 107.º, n.º 2), alínea c)	300.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 157.º, n.º 1), alínea c) «Ao pessoal da oficina radiotelegráfica» (alínea nova)	2.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 163.º, n.º 1), alínea b)	425.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 1)	1.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 1)	8.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 2)	1.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 242.º, n.º 1)	9.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 268.º	6.000\$00
	1.200.000\$00
	5.820.000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito aberto pelo artigo 1.º do presente decreto são efectuadas nos orçamentos do actual ano económico dos Ministérios abaixo mencionados as seguintes anulações de verbas:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	2.517.010\$00
----------------------------------	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1)	4.050\$00
Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 1)	9.450\$00
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1)	500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 3)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 4)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 4)	1.500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1)	25.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 3)	19.440\$00
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 1)	5.400\$00
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 3)	9.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 197.º, n.º 1)	5.100\$00
Capítulo 5.º, artigo 198.º, n.º 1)	8.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 1)	3.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 2)	12.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 209.º, n.º 1)	1.200\$00
Capítulo 6.º, artigo 209.º, n.º 2)	13.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 210.º, n.º 1)	19.800\$00
Capítulo 6.º, artigo 211.º, n.º 1)	32.800\$00
Capítulo 6.º, artigo 216.º, n.º 2)	9.000\$00
	2.000\$00
	21.150\$00

Capítulo 6.º, artigo 233.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 244.º, n.º 1)	5.400\$00
Capítulo 11.º, artigo 269.º, n.º 1)	500.000\$00
	5.820.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 100.000\$, a inscrever no orçamento vigente do Instituto de Medicina Tropical no qual constituirá o artigo 12.º, sob a rubrica: «Outros encargos — 1) Missões de estudo», saindo a contrapartida do saldo positivo do orçamento de 1942, do referido Instituto.

Ministério das Colónias, 5 de Novembro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:191

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente a seguinte importância:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Direcção Geral

Despesas com o material:

Artigo 846.º — Material de consumo corrente:

Do n.º 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	10.000\$00
Para o n.º 1) Impressos	10.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:192

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a ocorrer aos encargos provenientes da aquisição de géneros para alimentação de animais produtores de soros e vacinas e ainda a permitir fazer face ao aumento de preço dos produtos e materiais de que o Laboratório Central de Patologia Veterinária necessita, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 89.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:

1) Participações em cobranças ou receitas . . . 100.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 100.000\$ na seguinte dotação do actual orçamento das receitas do Estado:

CAPÍTULO 8.º

Consignações de receitas

Fundos especiais para fomento

Artigo 242.º — Laboratório Central de Patologia Veterinária 100.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

